



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/08/2023. Publicação: 10/08/2023. Nº 149/2023.

ISSN 2764-8060

Alto Parnaíba-MA, 04 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente em 08/08/2023 às 15:01 h (*)

TIAGO CARVALHO ROHR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CHAPADINHA

PORTARIA-1ªPJCHA - 40/2023

Código de validação: 25FC471C3B

Procedimento Preparatório 01/2023-1ªPJCHAP

Simp nº 000491-262/2023

PORTARIA nº 40/2023

Converte notícia de fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar violação ao princípio da impessoalidade e violação à Lei Municipal nº 1.262/2017 pela Prefeita Municipal de Chapadina/Ma.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadina/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório, precede a instauração do inquérito civil e visa apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto da investigação em matéria cível.

CONSIDERANDO que expirou o prazo de tramitação da notícia de fato que investiga possível violação ao princípio da impessoalidade e violação à Lei Municipal nº 1.262/2017 no Município de Chapadina;

RESOLVE

INSTAURAR o Procedimento Preparatório, com o objetivo de apurar violação ao princípio da impessoalidade e violação à Lei Municipal nº 1.262/2017 pela Prefeita Municipal de Chapadina/MA;

Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeia-se a servidora Joanelina Vieira da Silva Diniz, Técnica Ministerial Administrativa, Matrícula nº1070522, que deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituída pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

1. Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução CNMP nº 023/2007, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e os Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 23/2020-GPGJ,

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça desta Comarca pelo prazo de 15 (quinze) dias, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

3. Encaminhe-se Recomendação expedida à Prefeita Municipal de Chapadina;

Autue-se, cumpra-se as diligências determinadas.

Chapadina/MA, 8 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente em 08/08/2023 às 12:15 h (*)

SAMIRA MERCES DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-1ªPJCHA - 29/2023

Código de validação: 1A1A99583E

Procedimento Preparatório 01/2023

SIMP Nº 000491-262/2023

Portaria – 1ªPJCHA-40/2023

RECOMENDAÇÃO Nº 29/2023

Recomenda a Prefeita Municipal Maria Ducilene Pontes Cordeiro observância a Lei Municipal nº 1.262/2017, que dispõem sobre as cores oficiais do Município de Chapadina, azul e branco, na fachada dos prédios e logradouros públicos, fardamentos escolares, veículos e obras.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/08/2023. Publicação: 10/08/2023. Nº 149/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Chapadinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos: CONSIDERANDO que, segundo o art. 37, caput, da Constituição Federal a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 37, §1º da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11 da lei nº 8.429/92); CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, §4º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que através do Procedimento Preparatório sob o nº 000491-262/2023, foi possível constatar a existência de pinturas de prédios públicos com a utilização de cores que fazem remissão ao partido a que pertence a Chefe do Executivo, ora destinatária da presente Recomendação,

CONSIDERANDO que segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça¹, o ato de fazer promoção pessoal às custas do erário configura ato de improbidade administrativa que causa lesão aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que os prédios públicos de Chapadinha vêm sendo pintados com as cores que permitam associação com o Partido Liberal, ao qual pertence a Prefeita Municipal, as mesmas utilizadas em sua campanha eleitoral, o mesmo acontecendo em relação as placas com os nomes das escolas municipais recentemente reformadas e equipamentos situados em praças, com as cores utilizadas na campanha;

CONSIDERANDO ser esta uma prática comum no Estado do Maranhão, em visível afronta aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade;

RESOLVE:

RECOMENDAR a PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Senhora MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, que:

1. PROCEDA a remoção de todas as pinturas de prédios públicos que contenham as cores do partido ao qual faz parte, qual seja, o Partido Liberal, procedendo a nova pintura com cores que não infrinjam o princípio da impessoalidade, tudo às suas custas, sem ônus à municipalidade, e no prazo de 90 (noventa) dias;
2. ABSTENHA-SE de pintar prédios públicos, adquirir bens móveis e fardamentos que remetam ao partido que faz parte (PL);
3. UTILIZE preferencialmente as cores da bandeira do município nas pinturas dos prédios públicos e fardamentos escolares, predominantemente branco e azul, nos termos da Lei Municipal nº 1.262/2017.
4. ENCAMINHE a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre as providências tomadas.
5. Cientifique-se a Prefeita PESSOALMENTE ou através da Procuradoria do Município.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação à implementação da política de ações afirmativas, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações do Município de Chapadinha, encaminhe-se cópia da Recomendação à Câmara de Vereadores;

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e ao Centro de Apoio Operacional da Probidade Administrativa para fins publicação e conhecimento, respectivamente.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Preparatório nº 01/2023 (Simp nº 000491-262/2023), para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se e cumpra-se.

Chapadinha-MA, 8 de agosto de 2023.

¹ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROMOÇÃO PESSOAL. PROPAGANDA SUPOSTAMENTE INSTITUCIONAL. VINCULAÇÃO À IMAGEM DO PREFEITO. LESÃO AO ERÁRIO CARACTERIZADA. SÚMULA 7/STJ. DOLO GENÉRICO EVIDENCIADO. SÚMULA 83/STJ.

1. Na hipótese vertente, o Tribunal de origem afirmou expressamente que, não obstante a veiculação de propaganda institucional, na qual se buscava aparentemente informar e orientar a população municipal, o que se verifica é que houve exagerada menção à figura do Prefeito, com a clara intenção de vincular a sua pessoa a obras e serviços prestados no Município. Assim, considerando erário municipal foi utilizado com a finalidade de patrocinar a confecção de publicidade cujo escopo era, em verdade, realizar indevida promoção pessoal do réu, não há como se afastar a existência de lesão aos cofres públicos. 2. Nesse contexto, a alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, tal como colocada a questão nas razões recursais, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 3. No tocante à controvérsia em torno do elemento anímico e motivador da conduta do agente para a prática de

9



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/08/2023. Publicação: 10/08/2023. Nº 149/2023.

ISSN 2764-8060

ato de improbidade, este Tribunal tem reiteradamente se manifestado no sentido de que "o elemento subjetivo, necessário à configuração de improbidade administrativa censurada nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, é o dolo genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de dolo específico" (REsp 951.389/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 4/5/2011). 4. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ). 5. Agravo interno improvido.

(AgInt no AREsp 1209815/MT, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2018, DJe 08/06/2018)

assinado eletronicamente em 08/08/2023 às 12:30 h (*)

SAMIRA MERCES DOS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SANTA INÊS

DECISÃO-5ªPJSI - 502023

Código de validação: 05002AA41C

Ref.: Notícia de Fato nº 17/2023-5ª PJSI - SIMP 000245-267/2023

Objeto: Averiguar supostos ilícitos/infrações às normas de proteção à pessoa com deficiência Wellington Silva dos Santos

Noticiante: Wellington Silva dos Santos

Noticiado: EMPRESA DE ÔNIBUS PORTO RICO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça no dia 07/03/2023 a partir de atendimento prestado a Wellington Silva dos Santos, o qual relatou sobre supostos ilícitos/infrações às normas de proteção a pessoas com deficiência física, em tese, praticada pela empresa de ônibus PORTO RICO, localizada no Terminal Rodoviário de Santa Inês.

Consta nos autos que o noticiante, em 03/02/2023, esteve na referida empresa, a fim de emitir passagem de ônibus com destino ao município de Bacabal/MA, oportunidade em que tentou utilizar seu direito de "Passe Livre", contudo, o atendente da empresa rodoviária informou que o estabelecimento não emitia passagens pelo programa federal "Passe Livre".

Como diligências preliminares, foram determinadas: 1) a autuação como notícia de fato; 2) expedição de notificação à empresa de ônibus Porto Rico, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito dos autos epigrafados (despacho de ID 2754781).

Cumpridas as diligências de praxe quanto à autuação da Notícia de Fato (ID 2790137), foi, então, expedida a Notificação nº 34/2023-5ªPJSI, conforme certidão de ID 2806703.

No ID 2806721 foi acostada aos autos a Notificação nº 34/2023-5ªPJSI, endereçada ao representante da empresa de ônibus Porto Rico localizada em Santa Inês/MA.

Considerando o término do prazo das investigações, no dia 11/04/2023 o presente procedimento teve o prazo de tramitação prorrogado por até 90 (noventa) dias, oportunidade em que foi determinada a seguinte diligências: 1) à Secretaria das Promotorias de Justiça de Santa Inês que verifique junto ao Setor de Execução de Mandados a respeito do cumprimento da Notificação nº 34/2023-5ªPJSI; 2) após o transcurso do prazo de resposta do expediente citado acima, à Secretaria das Promotorias de Justiça de Santa Inês que junte aos autos a resposta encaminhada ou, sendo o caso, certifique a respeito da ausência de resposta (despacho de ID 29011424). Em cumprimento ao termo de deliberação acima, os autos foram encaminhados ao Setor de Execução de Mandados para cumprimento da Notificação nº 34/2023-5ªPJSI, consoante certidão de ID 2902497.

No ID 3195797 foi juntada aos autos a Notificação nº 34/2023-5ªPJSI devidamente cumprida pelo Setor de Execução de Mandados sem finalidade atingida.

No dia 13/07/2023 foram determinadas as seguintes diligências: 1) a notificação de Wellington Silva dos Santos (telefone 98 984786317) a fim de que informe a esta Promotoria de Justiça se ainda possui interesse na emissão da passagem de ônibus inicialmente negada pela empresa Porto Rico ou se o problema já foi solucionado de outra forma; e 2) sendo positiva a resposta do noticiante, no sentido de que ainda possui interesse na emissão da passagem, seja expedida ordem de serviço ao Setor de Execução de Mandados a fim de que acompanhe o noticiante Wellington Silva dos Santos ao Terminal Rodoviário de Santa Inês para emissão da passagem livre à qual faz jus junto à empresa PORTO RICO, devendo elaborar relatório circunstanciado sobre o atendimento prestado a ela e a negativa da empresa, se houver, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, tudo no prazo de 5 (cinco) dias úteis (despacho de ID 3215605).

Em cumprimento ao expediente acima, foi expedida a Notificação nº 108/2023-5ªPJSI, conforme certidão de ID 3215613.

No ID 3215639 foi acostada aos autos a Notificação nº 108/2023-5ªPJSI, endereçada a Wellington Silva dos Santos.

No ID 3195797 foi juntada aos autos a Notificação nº 108/2023-5ªPJSI devidamente cumprida pelo Setor de Execução de Mandados sem finalidade atingida.

Eis o que importa relatar. Segue manifestação.